



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. INÁCIO ARRUDA E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação infantil.

DESPACHO:

10/09/2001 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, EM 16.10.01

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	19/10/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO + REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Gerson Peres	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação (dev. 14.12.01 clp)	Em:	12/11/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Chico Aleixo (Redes)	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação (dev. 30/09/03 clp)	Em:	01/08/03
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PEC Nº 415 DE 2001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2001 (DO SR. INÁCIO ARRUDA E OUTROS)



Acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação infantil.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado no art. 212, da Constituição Federal, o § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 212

§ 6º A União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios destinarão pelo menos quinze por cento dos recursos a que se refere o caput à manutenção e desenvolvimento da educação infantil referida no art. 208, inciso IV.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“... o desenvolvimento da criança é produto de instituições sociais e sistemas educacionais, como família, escola, igreja, que ajudam a construir seu próprio pensamento e descobrir o significado da ação do outro e de sua própria ação.” (Vygotsky)

 A Proposta de Emenda Constitucional que ora apresentamos define um percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação infantil, procurando, assim, assegurar uma definição mais detalhada sobre a efetiva partilha e responsabilidade pela universalização e qualidade desta primeira etapa da educação básica.

O Estado tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança, dentre eles o da educação. Colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é indeclinável exigência do cumprimento daquele dever.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A Constituição Federal de 88 avançou no que se refere à educação infantil, que atende as crianças de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas. Trata-se de uma faixa etária importante no desenvolvimento integral de uma criança e do futuro cidadão.

A Educação Infantil cumpre um importante papel por visar o desempenho biopsico-social da criança, oferecendo-lhe uma aprendizagem rica em experiências, com domínio dos diversos códigos de linguagem, necessários ao desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, além de oferecer, à criança, bem estar físico, afetivo-social e intelectual, através de atividades lúdicas, criando oportunidades para que esta criança se desenvolva, provocando a curiosidade, espontaneidade e harmonia de seu corpo com o mundo, contribuindo, assim, para a sua integração no sistema constituído pela FAMÍLIA-ESCOLA-COMUNIDADE.

Ainda que a Educação Infantil seja parte integrante da Educação Básica, esta não obteve, porém, uma definição precisa dos recursos que a implementarão. A L.D.B. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) relativamente à Educação Infantil determina que: esta é um direito da criança de zero a seis anos e um dever do Estado que se efetiva mediante atendimento em creches e pré-escolas; o atendimento, sempre que oferecido pelo Estado, é gratuito independentemente da condição social daquele que o procurar e define, também, entre outros pontos, que o poder público contemplará o acesso à Educação Infantil conforme as prioridades legais e constitucionais.

A legislação em vigor não prevê recursos específicos para o desenvolvimento do ensino de zero a seis anos e com a criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, através da Emenda Constitucional nº 14, apenas o ensino fundamental foi financiado, através da distribuição de recursos entre os estados e seus municípios, na proporção do número de matrículas oferecidas no ensino fundamental.

Assim, por não serem consideradas as matrículas da educação infantil para efeito de redistribuição de recursos, este nível de ensino vem sofrendo um crescente enfraquecimento, uma vez que inúmeros municípios estão congelando as matrículas e não abrindo novas vagas. Mesmo tendo a Emenda Constitucional 14 definido como sendo responsabilidade dos municípios a educação infantil, tal determinação perde sua força por não ter estabelecido com clareza um montante, ou mesmo um percentual, que deva ser destinado à educação infantil.

Pesquisas recentes tem colocado em xeque as restrições de recursos para a educação infantil, sob o pretexto da canalização de mais recursos para o ensino fundamental. Em material recente divulgando pesquisas realizadas pela UNESCO esta concluiu que:

“Do ponto de vista do desenvolvimento intelectual, as pesquisas mais recentes indicam que, em relação ao nível de inteligência geral possuído aos 17 anos, cerca de 50 por cento do acervo intelectual acumulado já estão fixados aos 4 anos, enquanto os 30 por cento seguintes são adquiridos entre 4 e 8 anos. A maior parte do tempo passado na escola entre 8 e 17 anos é, portanto, dedicada à aquisição dos 20 por cento restantes, o que sugere que a atual distribuição de recursos pelos diferentes níveis de escolaridade merece ser revista.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Garantir investimento na educação infantil é garantir um melhor desempenho no ensino fundamental, é evitar a evasão escolar, a repetência e crianças fora das ruas, sem contato com a violência, as drogas e a criminalidade, possibilitando aos pais poderem trabalhar tranquilos, principalmente os de baixa renda, enquanto seus filhos encontram-se em espaços adequados, o que lhes é de direito enquanto crianças e futuros cidadãos.

Acreditamos que a presente proposta de emenda à Constituição poderá garantir uma nova política para a educação infantil, estabelecendo-se, também, como prioridade, os primeiros anos da infância.

Neste sentido, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares na aprovação da presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2001



Deputado Federal Inácio Arruda

PC do B-CE

Lote: 18 Caixa: 210
PEC Nº 415/2001
4

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 05/09/01 às 19:40hs
Nome Rubens
Ponto 7290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

10/09/01 10:46:43

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: INÁCIO ARRUDA E OUTROS

Data de Apresentação: 05/09/01

Ementa: Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento a educação infantil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALDO REBELO	PCdoB	SP
5	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
6	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
7	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
8	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
9	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
10	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
11	ARY KARA	PPB	SP
12	ÁTILA LINS	PFL	AM
13	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
14	B. SÁ	PSDB	PI
15	BABÁ	PT	PA
16	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
17	CABO JÚLIO	S.PART.	MG
18	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
19	CARLOS BATATA	PSDB	PE
20	CARLOS DUNGA	PTB	PB
21	CARLOS SANTANA	PT	RJ
22	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
23	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
24	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
25	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

10/09/01 10:46:43

Página: 002

26	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
27	CORNÉLIO RIBEIRO	PL	RJ
28	COSTA FERREIRA	PFL	MA
29	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
30	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
31	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
32	DIVALDO SURUAGY	PST	AL
33	DJALMA PAES	PSB	PE
34	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
35	DR. ROSINHA	PT	PR
36	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
37	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
38	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
39	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
40	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
41	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
42	ELIAS MURAD	PSDB	MG
43	ELISEU MOURA	PPB	MA
44	ELISEU RESENDE	PFL	MG
45	EULER MORAIS	PMDB	GO
46	EULER RIBEIRO	PFL	AM
47	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
48	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
49	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
50	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
51	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
52	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	FERNANDO ZUPPO	PSDC	SP
56	FIORAVANTE	PT	RS
57	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
58	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERSON PERES	PPB	PA
61	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
62	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
67	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
68	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
69	HUGO BIEHL	PPB	SC
70	IBERÊ FERREIRA	PTB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
73	IGOR AVELINO	PMDB	TO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

10/09/01 10:46:43

Página: 003

74	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
75	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
76	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
77	IVANIO GUERRA	PFL	PR
78	JAIME MARTINS	PFL	MG
79	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
80	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
81	JOÃO CALDAS	PL	AL
82	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
83	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
84	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
85	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
86	JOÃO MAGNO	PT	MG
87	JOÃO PAULO	PT	SP
88	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
89	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
90	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
91	JOSÉ LOURENÇO	PMDB	BA
92	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
93	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
94	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
95	JOSÉ TELES	PSDB	SE
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
98	LAÍRE ROSADO	PMDB	RN
99	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
100	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
101	LINO ROSSI	PSDB	MT
102	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUISINHO	PST	RJ
105	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
106	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
107	LUIZ DURÃO	PFL	ES
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	MAGNO MALTA	PL	ES
110	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
111	MARCOS DE JESUS	PL	PE
112	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
113	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
114	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
115	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
116	MEDEIROS	PL	SP
117	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
118	MILTON MONTI	PMDB	SP
119	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	MUSSA DEMES	PFL	PI

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

10/09/01 10:46:44

Página: 004

122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
125	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
126	NELSON TRAD	PTB	MS
127	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
128	NILSON MOURÃO	PT	AC
129	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
132	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
133	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
134	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
135	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
136	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
137	OSVALDO REIS	PMDB	TO
138	PADRE ROQUE	PT	PR
139	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
140	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
141	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
142	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
143	PAULO PAIM	PT	RS
144	PAULO ROCHA	PT	PA
145	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
146	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
147	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
148	PIMENTEL GOMES	PPS	CE
149	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
150	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
151	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
152	REINALDO GRIPP	PL	RJ
153	RICARDO BERZOINI	PT	SP
154	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
155	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
158	RUBENS FURLAN	PPS	SP
159	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
160	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
161	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN
162	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SERAFIM VENZON	PDT	SC
165	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
166	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
167	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
168	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
169	SÉRGIO REIS	PTB	SE



SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

10/09/01 10:46:44

Página: 005

170	SILVIO TORRES	PSDB	SP
171	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	VILMAR ROCHA	PFL	GO
174	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
175	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
176	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
177	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
178	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
2	ELIAS MURAD	PSDB	MG
3	JOÃO MAGNO	PT	MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 161 / 2001

Brasília, 10 de setembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado INÁCIO ARRUDA E OUTROS, que **"Acréscenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento a educação infantil"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
1 assinatura não confirmada;
3 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.



§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

, DE 2001

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.			327	Labio Fúlio
2.				Jose' Malitau
3.				Sergio Cavallho
4.				Edmar Moreira
5.				Inácio Arruda
6.			7/6	Damiano Feliciano
7.				Mario Louca
8.				Jose' Roberto Batecho
9.				Geraldo Suraci
10.				Stila Lima
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

DE 2001

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.				Uvaldo Barbosa
2.				Geraldo Ayub
3.				Iberê Ferreira
4.				Luiz Durão
5.				Arnaldo Lima
6.				Salomão Cruz
7.				Edison Pinheiro
8.				Salomão Cruz
9.			PT	Pedro Eugênio
10.				Efraim Moraes
11.				Imeldo Leite
12.				Alceu Collares
13.				Rosário Ruchellete
14.				João Sérgio
15.				Uvaldo Barbosa
16.				Eusebio Soares
17.				Carlos Botata
18.				Américo de Faria
19.				José Paulo Pereira
20.				Virgílio Guimarães
21.			313	Elvira Soares
22.				Cláudio Luciano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

DE 2001

Acréscenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.				Custódio Balthus
2.			712	Flávia de Azevedo
3.				Stela Leira
4.				Saraiva Felipe
5.				Elvino Aires
6.		744		Serafim Verzen
7.		945		Luiz Antonio da Silva
8.				Sergio Moraes
9.				Gustavo Ernst
10.				Jesus Rosa
11.				Elio Moraes
12.				João Eduardo Pader
13.				Nelson Cerad
14.		836		Rubens Furlan
15.				Salvador Furlan
16.		275		Renaldo Gripp
17.		404		Professor Luizinho
18.				Fernando Suppo
19.				Celso Ruyheira
20.				Luis Ballester
21.				Idalma Pales
22.				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

DE 2001

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.				Idelfonso Candeiro
2.				Conclavo Sales
3.				Babá
4.				Ary Kara
5.				JOÃO CASTELO
6.		DT A		MILTON MORETTI
7.				Diulio Pisaneschi
8.				Cesar Shiner
9.				Jirton Dypp
10.			332	Jaime Martins
11.			244	Populano Angeli
12.				Rodrigo Aloia
13.				Dair Rosado
14.				Ronaldo Vasconcellos
15.				Roberto Argenta
16.				Henrique Fontana
17.				Sergio Barros
18.		483		Paulo Rocha
19.		275		Valmario Miranda
20.				Paulo Pam
21.				Dr. Rozinha
22.		946		Nelson Moreira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

, DE 2001

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.	Inácio Arruda			Inácio Rossi
2.	N. Arruda			Nelson Branca
3.				Jose Carlos
4.				
5.				Cornelio Ribeiro
6.				Dr. Benedito Dias
7.				João Henrique
8.				Jose Pimentel
9.				Nelson Pellegrino
10.			204	Elizete Rezende
11.			746	Juliano Sperafico
12.			330	Verson Peres
13.				Haroldo Lima
14.				
15.			383	Jurandir Soares
16.				Jose Carlos Elias
17.				Padre Roque
18.			845	Osmar Serraglio
19.				Barros de Jesus
20.				Simão Sessum
21.				Eduardo Barros
22.				Ibrahim al-Saleh



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

, DE 2001

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.				João Caldas
2.				Armando Stedile
3.				Stedile Rebelo
4.				Elviris Volpe
5.				Nelson Marquetti
6.				José Antonio Stedile
7.			313	Stedile
8.				Mattos Nascimento
9.				Aécio de Oliveira
10.				Euler Moraes
11.				Limentel Gomes
12.				Waneley Queiroz
13.		PL	R5 673	Bispo Rodrigues
14.				Maederos
15.				João Paulo
16.				Milton Capistrano
17.				Aníbal Gomes
18.				Vicente Arruda
19.				Pedro Lourenço
20.				Euler Ribeiro
21.				Olímpio Barbosa
22.				Inácio Arruda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

, DE 2001

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.		PS 2		Milton Monte
2.				
3.				Paulo Kobayashi
4.				Eurípides Curado
5.				Ruben Medeiros
6.				Afonso Ribeiro
7.			656	Antonio Hamer
8.				João Colares
9.				Hugo Buhl
10.				Paulo Baltazar
11.			428	Ivônio Guerra
12.				Alceste Almeida
13.				José Chaves
14.				Fernando Ferro
15.				Salatiel Carvalho
16.				Fernando Correia
17.				Paulo Seixas
18.				João Vitor
19.				Expedito Jr.
20.				Germano Pereira
21.				Geraldo Magela
22.				Elias Mourad



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

, DE 2001

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.			722	Paulo Dimas
2.				Ramyres de Mattos
3.				Gastão Vieira
4.				Quisinho
5.				Igor Amelino
6.				Helenildo Ribeiro
7.				Ricardo Benício
8.				Rômulo Azeiteiro
9.				Wilmar Rocha
10.				Fernando Gonçalves
11.				Edson Indriano
12.				Jair Bolsonaro
13.				Luciano Bivar
14.			350	Jair Abenequelli
15.				Regis Cavalcanti
16.				Waldomir Soriano
17.			816	Lico Graziano
18.				Amnon Bezerra
19.				Odilio Balmont
20.				João Paulo
21.				Sergio Barcellos
22.				Luiz Carlos Pimenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

, DE 2001

Altera o art. 212 da Constituição Federal, elevando os percentuais de recita resultante de impostos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

	ASSINATURA	PARTIDO ESTADO	GAB.	NOME
1.				Fernando Diniz
2.			406	Pedro Chaves
3.				Carlos Duraga
4.				Roberto Carneiro
5.				Ze Gomes da Rocha
6.				Silvio Borges
7.				Landinho Brito
8.				Antonio Camargo
9.				Egidio Pinheiro
10.				EDIR OLIVEIRA
11.				Clayton Cervereto
12.				
13.				Sergio Reis
14.				Josué Bengtson
15.				Lincoln Portella
16.				TS-58
17.				Gonzaga Patriota
18.				Edmarinho Passelli
19.				Juma
20.				Antonio do Valle
21.				Osvaldo Reis
22.				João Carlos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC 415/01

À Comissão:
Constituição e Justiça e de Redação

Em 10 / 09 / 01 .


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PEC004152001 - 1



Câmara dos Deputados

7

CCJR

REQ 223/2003

Autor: Inácio Arruda

Data da Apresentação: 19/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Forma de Avaliação:

Despacho: Nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PDC-429/1997, PDC-480/1997, PDC-63/1999, PDC-64/1999, PDC-65/1999, PDC-464/2000, PEC-319/2000, PEC-393/2001, PEC-415/2001, PEC-416/2001, PFC-3/1999, PL-1827/1996, PL-2030/1996, PL-3101/1997, PL-3793/1997, PL-3833/1997, PL-3909/1997, PL-1349/1999, PL-2462/2000, PL-4382/2001, PL-4628/2001, PL-5970/2001, PL-6161/2002, PL-6531/2002, PLP-57/1999, PLP-124/2000; DECLARO PREJUDICADO o Requerimento, em virtude de as proposições já se encontrarem desarquivadas, quanto aos seguintes projetos: PEC-231/1995, PL-717/1995, PL-3842/1997, PL-4515/1998, PL-726/1999, PL-4905/1999, PL-4167/2001, PL-5607/2001, PL-5972/2001, PL-6532/2002, PL-7113/2002, PRC-55/1995. Oficie-se e, após, publique-se.

Regime de tramitação:

Em 21/05/2003

PL 1827/96

2030/96 OK

3793/97 OK

3333/97 OK

3909/97 OK

2462/00 OK

4232/01 OK

PEC 429/97 OK

480/97 OK

63/99

464/00 OK

319/00 OK

393/01 OK

415/02 OK

416/02 OK

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº 3257/2005
(Do Sr. Inácio Arruda)

Solicita o apensamento da
PEC nº 415 de 2001 à PEC
536 de 1997, nos termos do
art. 142 parágrafo único.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência o apensamento da PEC nº 415 de 2001 de minha autoria que acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento a educação infantil, à PEC 563/1997, nos termos do art. 142, parágrafo único "A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição". Ressalto que foram apensadas as PECs 312/2000, 105/2003, 190/2003 e 216/2005 e suas apensadas à PEC 536/1997 em razão de tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005


Deputado Inácio Arruda
(PC do B/CE)



B1ACB22C07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

REQ n. 3.257/2005, para que a PEC 415, de 2001 seja apensada à PEC 536, de 1997

Deputado Inácio Arruda

Em 19-10-05

DEFIRO. Apense-se a PEC 415/2001 à PEC 536/1997, nos termos do art. 142 do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."


ALDO REBELO
Presidente



Documento : 29228 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. 1926 / 2005 /SGM/P

Brasília, 13 de Outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO INÁCIO ARRUDA
Anexo III – Gabinete 582
N E S T A

Assunto: **Requerimento n. 3.257/2005, para que a PEC 415, de 2001 seja
apensada à PEC 536, de 1997.**

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento indicado, em que Vossa Excelência pede que a PEC 415, de 2001, que *acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação infantil*, seja apensada à PEC 536, de 1997, que *modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, tenho a informar que proferi despacho do seguinte teor:

“DEFIRO. Apense-se a PEC 415/2001 à PEC 536/1997, nos termos do art. 142 do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.”

Atenciosamente,


ALDO REBELO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2001

Acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento à educação infantil.

Autor: Deputado INÁCIO ARRUDA e outros

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, mediante acréscimo de um parágrafo ao art. 112 da Lei Maior, define um percentual mínimo de quinze por cento dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para o financiamento do atendimento da educação infantil.

Na justificação, argumenta-se com o dever prioritário do Estado de assegurar os direitos fundamentais da criança, entre os quais se encontra o direito à educação. Considera que a educação infantil – até seis anos – não tem sido contemplada com recursos específicos. Chama atenção para as pesquisas realizadas pela UNESCO, com a seguinte conclusão:

Do ponto de vista do desenvolvimento intelectual, as pesquisas mais recentes indicam que, em relação ao nível de inteligência geral possuído aos 17 anos, cerca de 50 por cento do acervo intelectual acumulado já estão fixados aos 4 anos, enquanto os 30 por cento seguintes são adquiridos entre os 4 e os 8 anos. A maior parte do tempo passado na escola entre 8 e 17 anos é, portanto, dedicada à aquisição dos 20 por cento restantes, o que sugere que a atual distribuição de recursos pelos diferentes níveis de escolaridade merece ser revista.



CE29230310



E finaliza declarando acreditar que a presente proposta poderá garantir uma nova política para a educação infantil, estabelecendo-se, também, como prioridade, os primeiros anos da infância.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com 178 assinaturas confirmadas dos Srs. Deputados, atende a proposta à exigência do art. 60, I, da Lei Maior para sua apresentação (um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados).

Não se encontrando o País na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, está atendida a exigência circunstancial para que seja a Constituição emendada (CF, art. 60, § 1º).

Não fere a proposição o “cerne imutável” da Lei Maior – as chamadas “cláusulas pétreas” (a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais).

Em tais condições, não havendo óbices à sua tramitação, nosso voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2001.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2003.


Deputado CHICO ALENCAR
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2001

Acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento à educação infantil.

Autor: Deputado INÁCIO ARRUDA e outros

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, mediante acréscimo de um parágrafo ao art. 112 da Lei Maior, define um percentual mínimo de quinze por cento dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para o financiamento do atendimento da educação infantil.

Na justificação, argumenta-se com o dever prioritário do Estado de assegurar os direitos fundamentais da criança, entre os quais se encontra o direito à educação. Considera que a educação infantil – até seis anos – não tem sido contemplada com recursos específicos. Chama atenção para as pesquisas realizadas pela UNESCO, com a seguinte conclusão:

Do ponto de vista do desenvolvimento intelectual, as pesquisas mais recentes indicam que, em relação ao nível de inteligência geral possuído aos 17 anos, cerca de 50 por cento do acervo intelectual acumulado já estão fixados aos 4 anos, enquanto os 30 por cento seguintes são adquiridos entre os 4 e os 8 anos. A maior parte do tempo passado na escola entre 8 e 17 anos é, portanto, dedicada à aquisição dos 20 por cento restantes, o que sugere que a atual distribuição de recursos pelos diferentes níveis de escolaridade merece ser revista.



CE29230310



E finaliza declarando acreditar que a presente proposta poderá garantir uma nova política para a educação infantil, estabelecendo-se, também, como prioridade, os primeiros anos da infância.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com 178 assinaturas confirmadas dos Srs. Deputados, atende a proposta à exigência do art. 60, I, da Lei Maior para sua apresentação (um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados).

Não se encontrando o País na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, está atendida a exigência circunstancial para que seja a Constituição emendada (CF, art. 60, § 1º).

Não fere a proposição o “cerne imutável” da Lei Maior – as chamadas “cláusulas pétreas” (a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais).

Em tais condições, não havendo óbices à sua tramitação, nosso voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2001.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2003.


Deputado CHICO ALENCAR
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2001

Acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento à educação infantil.

Autor: Deputado INÁCIO ARRUDA e outros

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, mediante acréscimo de um parágrafo ao art. 112 da Lei Maior, define um percentual mínimo de quinze por cento dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para o financiamento do atendimento da educação infantil.

Na justificação, argumenta-se com o dever prioritário do Estado de assegurar os direitos fundamentais da criança, entre os quais se encontra o direito à educação. Considera que a educação infantil – até seis anos – não tem sido contemplada com recursos específicos. Chama atenção para as pesquisas realizadas pela UNESCO, com a seguinte conclusão:

Do ponto de vista do desenvolvimento intelectual, as pesquisas mais recentes indicam que, em relação ao nível de inteligência geral possuído aos 17 anos, cerca de 50 por cento do acervo intelectual acumulado já estão fixados aos 4 anos, enquanto os 30 por cento seguintes são adquiridos entre os 4 e os 8 anos. A maior parte do tempo passado na escola entre 8 e 17 anos é, portanto, dedicada à aquisição dos 20 por cento restantes, o que sugere que a atual distribuição de recursos pelos diferentes níveis de escolaridade merece ser revista.



CE29230310



E finaliza declarando acreditar que a presente proposta poderá garantir uma nova política para a educação infantil, estabelecendo-se, também, como prioridade, os primeiros anos da infância.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com 178 assinaturas confirmadas dos Srs. Deputados, atende a proposta à exigência do art. 60, I, da Lei Maior para sua apresentação (um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados).

Não se encontrando o País na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, está atendida a exigência circunstancial para que seja a Constituição emendada (CF, art. 60, § 1º).

Não fere a proposição o “cerne imutável” da Lei Maior – as chamadas “cláusulas pétreas” (a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais).

Em tais condições, não havendo óbices à sua tramitação, nosso voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2001.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2003.


Deputado CHICO ALENCAR
Relator





NÃO APRECIADO!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2001
(Do Sr. Inácio Arruda e Outros)

Acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação infantil.

Relator: Deputado Gerson Peres

I - Relatório

O eminente Dep. Inácio Arruda, autor da presente Proposta de Emenda à Constituição, defende, com muita propriedade, a destinação de 15% (quinze por cento) , dos recursos de União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para à manutenção e desenvolvimento da educação infantil, da faixa etária de zero a seis anos de idade, previstas no inciso IV, do art. 208 da Constituição Federal. É importante salientar, que, praticamente, todos os Estados e Municípios, conscientes da importância da pré-escola para o desenvolvimento do ensino fundamental, vêm destinando recursos para creches e jardins de infância, sem contudo haver a obrigatoriedade constitucional, como prevê o “caput” do art. 212 da nossa Carta Magna.

Com efeito, sabemos, que, sociologicamente, a base da socialização, desenvolvimento mental, comportamental e de aprendizagem, depende sobretudo do atendimento formal da infância de zero a seis anos de idade, pois se abre o “leque” da interação psicosocial, de raciocínio e de sociabilidade dessas crianças, como base sólida para o início da escolaridade fundamental, de sete aos quatorze anos de idade. O país que investe em educação, investe com segurança no seu desenvolvimento sócio-econômico e cultural e por que não dizer, estará dando prioridade aos direitos fundamentais da criança e, conseqüentemente, estará formando uma nova mentalidade direcionando o ensino, a fim de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

evitar todo tipo de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como bem, disse o autor desta proposta em sua justificativa.

II – Voto

Diante da importância da iniciativa e dos pressupostos constitucionais vigentes, o nosso parecer é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2001. É o nosso voto.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2001

Deputado Gerson Peres
Relator